



Câmara Municipal Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

Promulgado em 10/03/26
Câmara Municipal
CNPJ: 01.674.925/0001-80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025

EM TRAMITAÇÃO

DATA 18/02/26

JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

Dispõe sobre Recuperação Inflacionária geral
dos vencimentos e subsídios e da
remuneração dos servidores no âmbito do
Poder Legislativo de Angelândia - MG.

APROVADO EM 10/03/26
VOTOS A FAVOR 13
VOTOS CONTRA 5
EMENDAS 0
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Angelândia aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

RESOLVE:

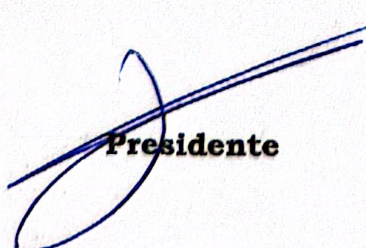
Art. 1º - Fica concedida recomposição a título de recuperação inflacionária anual que incidirá sobre os vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo de Angelândia-MG e dos servidores do legislativo municipal, correspondente a 3,90% (três, noventa por cento) com base no índice nacional de preços ao consumidor INPC/IBGE, acumulados no exercício de 2025.

Parágrafo primeiro: A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico calcado na perda do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios e dos vencimentos dos servidores em decorrência do processo inflacionário.

Art. 4º - As despesas decorrentes à execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 09 de fevereiro de 2025.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE **“Recuperação Inflacionária geral dos subsídios e vencimentos no âmbito do Poder Legislativo de Angelândia - MG”**.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

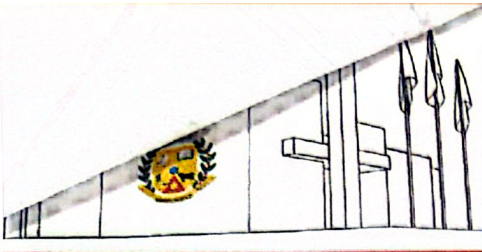
CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.
Segue análise:

O presente impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se referente à alteração de despesa.

Os valores compreendem estimativas para o exercício de 2026, 2027 e 2028. O cálculo leva em conta a folha de pagamento do exercício de dezembro de 2025 com a devida projeção do acréscimo da inflação conforme descrito no projeto de Lei e ficam dentro das margens estabelecidas na legislação atual.

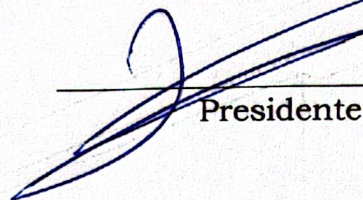
ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	As despesas objeto do presente estudo estão incluídas na revisão anual do Plano Plurianual, da LDO e no Orçamento Anual, sendo necessária a
----------------------------------	---



	adequação de valores através de crédito suplementar conforme autorização legislativa.
--	---

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de Início da Vigência do evento, havendo desta forma a disponibilidade para Empenhamento. Em relação às metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2026.

Angelândia , aos 09 de fevereiro de 2026



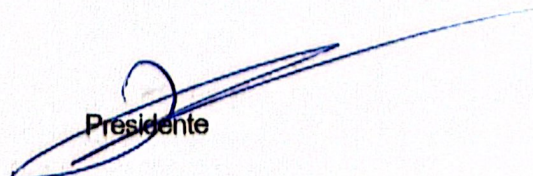
Presidente

Anexo II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo respectivo projeto de Lei, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Angelândia .

Angelândia , 09 de fevereiro de 2026.



Presidente